

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.829, de 4 de junho de 1946.
Decreto n. 15.830, de 4 de junho de 1946.
Decreto n. 15.831, de 4 de junho de 1946.
Decreto-lei n. 15.832, de 4 de junho de 1946.
Decreto-lei n. 15.833, de 4 de junho de 1946.
Decreto-lei n. 15.834, de 4 de junho de 1946.

PALACIO DO GOVERNO — Atos de 4 do corrente, do Interventor Federal — Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO

JUSTIÇA E NEGÓCIO DO INTERIOR — Decreto de 31 de maio último.

SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Atos — Portarias.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Ato do Secretário do Governo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Atos do Diretor Geral.

CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS — Apostila do Secretário do Governo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria —

Atos — Apostila — Pagamentos despachados.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

42.ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 4 do corrente — Pareceres — Expediente da Presidência — Processos — Resoluções — Diretoria Geral — Expediente — Processos despachados.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados — Adiantamentos requisitados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Portaria do Diretor Geral — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Licença — Requerimento despachado — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Diretoria do Material — Requerimento despachado — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despachos do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Expediente — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA

E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Resoluções ns. 5 e 6 da Comissão Estadual de Preços.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Despachos — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Apostilas — Atos — Diretoria de Contabilidade — Departamento Estadual da Criança — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato n. 1.644, de 31 de maio último — Atos e despachos do Secretário — Repartição de Águas e Esgotos — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Decreto-lei n. 348 (Retificação) — Decreto n. 866 (Retificação) — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Ato do Secretário — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Subprefeitura de Santo Amaro — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Acordãos — Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações Particulares.

DECRETO-LEI N. 15.829, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos na Estância de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vendedores ambulantes de frutas, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e outros laticínios, amendoim, pipoca, biscoitos e semelhantes, caldo de cana, cereais e outros produtos de pomicultura e horticultura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e emolumentos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade, na Estância de Guarujá.

Parágrafo único — A isenção não alcança os verdureiros e vendedores de frutas nacionais que, além de ambulantes, forem estabelecidos e os que, embora não o sendo, encarreguem outras pessoas de vender a sua mercadoria.

Art. 2.º — Para que possam gozar dos favores concedidos por este Decreto-lei os interessados deverão promover o seu registro na Secretaria da Agricultura, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de junho de 1946.

DECRETO N.º 15.830, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Autorizo o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, a requisitar todo o estóque de caroço de algodão dos Proprietários de Usinas de Algodão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e, considerando a gravidade da situação alimentar do Estado e a necessidade de serem adotadas medidas de emergência que garantam a manutenção de suas populações urbanas e rurais;

considerando que o óleo do caroço de algodão constitui genero essencial da alimentação pública; considerando que, pelo Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril do corrente ano, no seu artigo 23, o caroço de algodão está tabelado em Cr\$ 6,60 (seis cruzeiros e sessenta centavos), por 15 (quinze) quilos, posto em São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, autorizado a requisitar dos proprietários de caroço de algodão a quantidade de que necessitar, ao preço de Cr\$ 6,60 (seis cruzeiros e sessenta cen-

tavos) por 15 (quinze) quilos, entregando-a aos fabricantes de óleo para o respectivo benefício.

Parágrafo único — Na apuração do preço real a ser pago aos proprietários de caroço de algodão, serão deduzidos do preço estipulado neste artigo o frete e o carroto até às usinas de beneficiamento.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 15.831, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Cria o Serviço de Racionamento de Pão no município da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em caráter de emergência, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o Serviço de Racionamento do Pão no município da Capital, subordinado diretamente ao titular da Pasta.

Artigo 2.º — Passam, em consequência, ao referido Serviço, todas as atribuições que, sobre o assunto, foram conferidas ao Departamento de Produção Industrial, constantes do Decreto n. 15.808, de 21 de maio de 1946.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.832, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos à U. N. R. A., na Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration — U. N. R. A.), e ao pessoal dessa organização em funções no território da Estância de Socorro.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.833, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos à U. N. R. A., na Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration — U. N. R. A.), e ao pessoal dessa organização em funções no território da Estância de Ibirá.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 15.834, DE 4 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios na Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Estância de Campos do Jordão au-